



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

**LEI N°2119 /2018**

**DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Curuçá/Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1 °** - Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar do Município de Curuçá, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de Julho.

**Art. 2 °** - Municipal da A Semana Agricultura familiar tem como objetivo:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura Familiar e suas formas de produção, gestão e comercialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da Agricultura familiar no Município de Curuçá.

III - Viabilizar cursos profissionalizantes voltados para a produção e organização da cadeia produtiva, como alternativa de crescimento e geração de emprego e renda no campo.

IV - criar espaços para se discutir as questões locais como: As dificuldades e as oportunidades existentes para a comercialização e transporte da produção.

V - A Semana Municipal da Agricultura familiar, deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Curuçá em parceria com os sindicatos, as Associações, as cooperativas e Federações que representam os Trabalhadores e Trabalhadoras da



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

agricultura, juntamente com outros órgãos que prestam assistência no campo como: EMATER, SENAR, SEBRAE.

**Art. 3 °-** As comemorações alusivas a Semana municipal da agricultura Familiar de que trata esta lei passará a integrar o calendário Oficial de eventos realizados no Município de Curuçá.

**Art. 4 °-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Curuçá/PA, em 11 de Dezembro de 2018.



JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA  
Prefeito Municipal